AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1736933 - SP (2018/0089575-7)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825 PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO E OUTRO(S) - SP305195
AGRAVADO	: BENJAMIM FUNARI NETO - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARCELO BUARQUE DE GUSMAO FUNARI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CRAVEIRO SILVA - SP050384

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação de cobrança c/c indenização por danos materiais e morais, fundada na negativa de custeio do tratamento prescrito.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
3. Não incide a prescrição ânua, própria das relações securitárias (arts. 178, § 6º, II, do CC/1916 e 206, § 1º, II, do CC/2002), nas ações que discutem direitos oriundos de planos de saúde ou de seguros saúde, dada a natureza sui generis desses contratos. Precedentes. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
4. Agravo Interno no recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora